



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.420/2019  
De 05 de junho de 2019.**

**“Regulamenta placas informativas colocadas em obras públicas realizadas pelo município de Pinheiros, por empreiteiras ou concessionárias de serviço público”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas obras públicas realizadas, diretamente, pela administração pública direta e indireta do Município de Pinheiros ou, indiretamente, por empreiteiras contratadas ou pelas suas concessionárias de serviço público, será obrigatória a colocação de placa informativa sobre o contrato celebrado para a execução da obra, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

**Parágrafo único** - As placas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Datas de início e de previsão de conclusão da obra, apresentadas no formato DD/MM/AAAA;

**II** - Identificação da empresa executora;

**III** – Número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;

**IV** – Valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer;

**V** – Endereço e telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;

**VI** – Endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual o cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.

**Art. 2º** - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - Não se aplicam as obrigações previstas nesta lei, às obras já em execução ou cujos contratos foram celebrados antes da data do início de sua vigência.

**§ 2º** - Nas obras consideradas urgentes, nos termos do que dispuser a regulamentação, o prazo para efetivar o cumprimento das obrigações previstas nesta lei será de até dez dias.

**Art. 3º** - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Art. 4º** - O descumprimento do estabelecido na presente lei, incorrerá na aplicação de multa diária:

**§ 1º** A multa diária corresponderá a importância de 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, até o limite de 30 dias corridos.

**§ 2º** Decorridos os dias determinados para multa diária, sem que haja correção da irregularidade, poderão ser impostas outras penalidades, inclusive a suspensão do contrato.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES  
Em, 05 de junho de 2019.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
Procurador-Geral Municipal